

Proc. CEE nº 1173/78

Interessado: NEULY MARILYN PEREIRA

Assunto: Regularização de vida escolar

Relator: Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº1305/78 - CESG - Aprov. em 25 / 10 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Atendendo à solicitação do Sr. Coordenador do Ensino do Interior, o Sr. Secretário da Educação envia a este Conselho, para fins de convalidação de atos escolares, processo em nome de Neuly Marilyn Pereira.

o histórico escolar da interessada é o seguinte:

1. Fez a 1ª e 2ª- séries do 2º grau, habilitação para o magistério, no Colégio "São Geraldo", de Paraíso do Norte, GO.

2. Em 1976, matriculou-se na 3ª série do 2º grau, na EEPSPG "Adalberto Nascimento", de Campinas, SP.

3. Em 16/8/76, transferiu-se para a EEPSPG "Dom Lúcio Antunes", de Panorama, SP.

4. Em 6/10/76, o Sr. Diretor deste último estabelecimento deu a seguinte informação, pedindo pronunciamento da D.R.E. de Presidente Prudente:

"Em agosto de 1976, transfere-se para esta unidade de ensino, requerendo matrícula na terceira série do II Grau - Área de C.F.B., com currículo diferente daquele cursado na 1ª e 2ª séries, carecendo, segundo nosso entendimento, de ADAPTAÇÃO".

Após inúmeras diligências, para juntada de informações julgadas indispensáveis, a D.R.E. de Presidente Prudente sugeriu o encaminhamento do processo a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

Iniciado em setembro de 1976, o presente processo percorreu longo caminho até chegar a este relator, em setembro de 1978. Durante todo este tempo, em que certamente já concluiu a 3ª série do 2º grau - dispensamos nova diligência para averiguação, porque não queremos alongar ainda mais a decisão - a aluna ficou aguardando uma definição de seu caso.

Após duas séries da habilitação para o magistério, matriculou-se na 3ª série de curso denominado Área de Ciências Físicas e Biológicas, com currículo organizado apenas com disciplinas de educação geral.

No currículo da escola de destino existem as seguintes disciplinas não estudadas pela aluna nas duas séries precedentes:

Estudos Sociais - duas séries

Física - duas séries

Química - duas séries

Biologia - duas séries

Inglês - duas séries

Por outro lado, estudou na escola de origem, nas duas primeiras séries, as seguintes disciplinas que não constam do currículo da escola de destino:

História - uma série

Geografia - uma série

Ciências Físicas e Biológicas - duas séries

Língua Estrangeira (não especificada) - uma série

Matemática Aplicada - uma série

História e Filosofia da Educação - uma série

Psicologia - duas séries

Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau - uma série

Administração Escolar - uma série

Didáticas Especiais - uma série

Prática de Ensino - duas séries

Não se levando em conta o aspecto carga horária e fazendo-se um confronto entre os currículos da escola de origem e da escola de destino, pode-se admitir correspondência de História e Geografia com Estudos Sociais; de Ciências Físicas e Biológicas com Física, Química e Biologia; de Língua Estrangeira com Inglês; ficando ainda um saldo favorável em relação às demais disciplinas estudadas.

Considerando-se que:

1. em sentido global, a aluna cumpriu três séries completas do ensino de 2º grau;

2. existe correspondência, grosso modo, entre as disciplinas estudadas em uma e outra escola;

3. as adaptações só fazem sentido quando realizadas no devido tempo;

4. a esta altura dos acontecimentos, convocar a aluna para novos atos escolares seria uma providência sem sentido pedagógico e de certo modo uma punição injusta;

5. não está envolvida a expedição de diploma de habilitação, pois o curso da escola de destino, tinha conteúdo de educação geral;

propomos a seguinte conclusão:

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, considera-se, em caráter excepcional, regular a situação escolar de Neuly Marilyn Pereira, podendo ser-lhe expedido certificado de conclusão do ensino de 2º grau, desde que tenha completado regularmente a 3ª série do 2º grau na EEPSG "Dom Lúcio Antunes", de Panorama.

CESG, em 4 de outubro de 1978

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 11 de outubro de 1978

a) Consº. JAIR DE MORAES NEVES - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente